



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de tendas (piramidal e sanfonada) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra - MA, conforme planilha das especificações e quantitativos, como segue:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	04	UNID.	TENDA PIRAMIDAL 5X5 (COBERTURA E ESTRUTURA) PÉ DIREITO 2,5MT, COR BRANCA	R\$ 3.928,45	R\$ 15.713,80
2	1	UNID.	TENDA SANFONADA 3X3M COR: AZUL	R\$ 1.620,83	R\$ 1.620,83
Dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos.					R\$ 17.334,63

ESTIMADO GLOBAL: R\$ 17.334,63 (Dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Referida prestação de serviços faz-se necessária para atender as demandas do setor da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será até 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;

5.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da documentação exigida no contrato ou documento equivalente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 122 0002 2039 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

3.3.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

b) prover suporte aos serviços pra contratados, com pessoal adequado e capacitado;

c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

9. **DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
 - d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

Presidente Dutra – MA, 24 de fevereiro de 2023

Responsável pela elaboração do presente projeto básico:

Tiago Ramos Delamarque
Setor de Processamento de Dados
Decreto nº 016/2023

Aprovo o presente projeto básico:

Micherlli Fernandes de S. Caldas
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 167272

Micherlli Fernandes de Sousa Caldas
Secretário Municipal de Saúde